



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 50, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

[Revogada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020.](#)

~~Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014, para instituir o Subcomitê Estratégico de Gestão de Riscos e Segurança Institucional do Conselho Nacional do Ministério Público.~~

~~O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DA SUBSTITUIÇÃO DA PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e o art. 12, incisos I, XII, XIII e XVII, do Regimento Interno (Resolução nº 92, de 13/3/2013) e considerando o que consta da Portaria CNMP-SG Nº 186, de 25 de julho de 2016, que criou Grupo de Trabalho, vinculado ao Comitê de Governança Corporativa e da Estratégica (CGCE), o qual propôs a Cadeia de Valor, a Política de Gestão de Riscos e a Política de Segurança Institucional do CNMP, regulamentadas, respectivamente, pelas Portarias CNMP-PRESI nº 37, de 18 de abril de 2017, nº 45, de 27 de abril de 2017 e nº 153, de 7 de dezembro de 2017; RESOLVE:~~

~~Art. 1º A ementa da [Portaria CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014](#), passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Institui, em substituição ao Comitê de Agenda, o Comitê de Governança Corporativa e da Estratégia do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como os Subcomitês Estratégicos a ele vinculados”.~~
~~(NR)~~

~~Art. 2º Ao preâmbulo da Portaria CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014, deve ser acrescido o seguinte texto antes do último parágrafo:~~

~~“Considerando a Portaria CNMP-SG Nº 186, de 25 de julho de 2016, que criou Grupo de Trabalho, vinculado ao Comitê de Governança Corporativa e da Estratégia (CGCE), o qual propôs a Cadeia de Valor, a Política de Gestão de Riscos e a Política de Segurança Institucional do CNMP, regulamentadas pelas Portarias CNMP-PRESI nº 37, de 18 de abril de 2017, nº 45,~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de 27 de abril de 2017 e nº 153, de 7 de dezembro de 2017;”

~~Art. 3º O art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 1º Ficam instituídos, em substituição ao Comitê de Agenda, o Comitê de Governança Corporativa e da Estratégica (CGCE), bem como os Subcomitês Estratégicos de Tecnologia da Informação (SETI), de Gestão de Pessoas (SEGP), de Comunicação Social (SECOM) e de Gestão de Riscos e Segurança Institucional (SERSI) do Conselho Nacional do Ministério Público.” (NR)~~

~~Art. 4º O art. 4º da Portaria CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 4º O CGCE será composto por um representante de cada uma das seguintes unidades:~~

- ~~I— Secretaria Geral, que o presidirá;~~
- ~~II— Presidência;~~
- ~~III— Corregedoria Nacional do Ministério Público;~~
- ~~IV— Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência;~~
- ~~V— Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública;~~
- ~~VI— Comissão de Controle Administrativo e Financeiro;~~
- ~~VII— Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais;~~
- ~~VIII— Comissão da Infância e Juventude;~~
- ~~IX— Comissão de Planejamento Estratégico;~~
- ~~X— Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público;~~
- ~~XI— Comissão Temporária de Aperfeiçoamento e Fomento da Atuação do Ministério Público na Área de defesa do Meio Ambiente e de fiscalização das Políticas Públicas Ambientais;~~
- ~~XII— Comissão Especial de Enfrentamento à Corrupção;~~
- ~~XIII— Comissão Extraordinária de Aperfeiçoamento e Fomento da Atuação do Ministério Público na Área da Saúde;~~
- ~~XIV— Ouvidoria Nacional;~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~XV—Unidade de Capacitação do Ministério Público;~~

~~XVI—Auditoria Interna;~~

~~XVII—Assessoria de Cerimonial e Eventos;~~

~~XVIII—Assessoria de Comunicação Social;~~

~~XIX—Secretaria de Administração;~~

~~XX—Secretaria de Gestão Estratégica;~~

~~XXI—Secretaria de Planejamento Orçamentário;~~

~~XXII—Secretaria de Tecnologia da Informação;~~

~~XXIII—Secretaria Processual; e~~

~~XXIV—Coordenadoria de Gestão de Pessoas.~~

~~§ 1º As unidades definidas nos incisos I e XVI a XXIV serão representadas por seus titulares e, na ausência deles, por seus respectivos substitutos.~~

~~§ 2º As unidades definidas nos incisos II a XV deverão indicar seus representantes e respectivos suplentes por meio de memorando ao Secretário-Geral.” (NR)~~

~~Art. 5º O art. 7º da Portaria CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 7º O SETI será composto pelos seguintes integrantes:~~

~~I—Secretário-Geral, que o presidirá;~~

~~II—Secretário de Tecnologia de Informação;~~

~~III—Secretário de Gestão Estratégica;~~

~~IV—um representante da Presidência;~~

~~V—um representante da Corregedoria Nacional do Ministério Público;~~

~~VI—dois integrantes do CGCE.~~

~~§ 1º Os integrantes mencionados no inciso VI terão seus nomes indicados, por ato próprio da Secretaria-Geral, após aprovação em reunião do CGCE para um mandato de 1 (um) ano, admitidas reconduções.~~

~~§ 2º Os integrantes mencionados nos incisos I, II e III serão substituídos, em suas ausências, pelos seus respectivos substitutos.~~

~~§ 3º Os integrantes mencionados nos incisos IV a VI serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, que serão indicados da mesma forma que os titulares.” (NR)~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Art. 6º O art. 10 da Portaria CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 10. O SEGP será composto pelos seguintes integrantes:~~

- ~~I— Secretário-Geral, que o presidirá;~~
- ~~II— Coordenador de Gestão de Pessoas;~~
- ~~III— Secretário de Gestão Estratégica;~~
- ~~IV— um representante da Presidência;~~
- ~~V— um representante da Corregedoria Nacional do Ministério Público;~~
- ~~VI— dois integrantes do CGCE.~~

~~§ 1º Os integrantes mencionados no inciso VI terão seus nomes indicados, por ato próprio da Secretaria-Geral, após aprovação em reunião do CGCE para um mandato de 1 (um) ano, admitidas reconduções.~~

~~§ 2º Os integrantes mencionados nos incisos I, II e III serão substituídos, em suas ausências, pelos seus respectivos substitutos.~~

~~§ 3º Os integrantes mencionados nos incisos IV a VI serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, que serão indicados da mesma forma que os titulares.” (NR)~~

~~Art. 7º O §1º do art. 10-A e o art. 10-B da Portaria CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014, devem ser renumerados para, respectivamente, art. Art. 10-B e art. 10-C.~~

~~Art. 8º O art. 10-B da Portaria CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014, o qual passará a constar como 10-C, conforme o artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 10-C. O SECOM será composto pelos seguintes integrantes:~~

- ~~I— Secretário-Geral, que o presidirá;~~
- ~~II— Assessor de Comunicação Social;~~
- ~~III— Secretário de Gestão Estratégica;~~
- ~~IV— um representante da Presidência;~~
- ~~V— um representante da Corregedoria Nacional do Ministério Público;~~
- ~~VI— um representante da Ouvidoria Nacional; e~~
- ~~VII— dois integrantes do CGCE.~~

~~§ 1º Os integrantes mencionados no inciso VII terão seus nomes indicados, por ato próprio da Secretaria-Geral, após aprovação em reunião do CGCE para um mandato de 1 (um)~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~ano, admitidas reconduções.~~

~~§ 2º Os integrantes mencionados nos incisos I, II e III serão substituídos, em suas ausências, pelos seus respectivos substitutos.~~

~~§ 3º Os integrantes mencionados nos incisos IV a VII serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, que serão indicados da mesma forma que os titulares.” (NR)~~

~~Art. 9º A Portaria CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014, passa a vigorar acrescida da Seção IV, a ser inserida no Capítulo II, contendo os arts. 10-D, 10-E e 10-F, com as seguintes redações:~~

~~“Seção IV~~

~~Subcomitê Estratégico de Gestão de Riscos e Segurança Institucional~~

~~Art. 10-D. O SERSI, órgão vinculado ao CGCE, tem por finalidade assessorar a Presidência e a Secretaria Geral nas questões supradepartamentais afetas à gestão de riscos e à segurança institucional.~~

~~Art. 10-E Compete ao SERSI:~~

~~I— analisar e deliberar sobre riscos ou ameaças que possam comprometer a prestação de serviços, a imagem junto à sociedade, a autonomia e a efetividade dos resultados no alcance da estratégia;~~

~~II— monitorar, avaliar e propor a revisão das Políticas de Gestão de Riscos e de Segurança Institucional, periodicamente, submetendo-as à apreciação da Presidência do CNMP;~~

~~III— elaborar, monitorar, avaliar e propor a revisão do Plano de Gestão de Riscos e do Plano de Segurança Institucional, submetendo-os à deliberação da Secretaria Geral;~~

~~IV— definir, anualmente, o apetite a riscos do CNMP, conforme previsto na Política de Gestão de Riscos do CNMP; e~~

~~V— avaliar a eficácia e a efetividade do processo de gerenciamento de riscos e da segurança institucional.~~

~~Parágrafo único. O período de revisão das Políticas e dos Planos de Gestão de Riscos e de Segurança Institucional não será superior a 2 anos.~~

~~Art. 10-F. O SERSI será composto pelos seguintes integrantes:~~

~~I— Secretária Geral, que o presidirá;~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- ~~II—Coordenador de Segurança e Transporte;~~
- ~~III—Secretário de Gestão Estratégica;~~
- ~~IV—um representante da Presidência~~
- ~~V—um representante da Corregedoria Nacional do Ministério Público;~~
- ~~VI—um representante das Comissões;~~
- ~~VII—um representante da Auditoria Interna;~~
- ~~VIII—um representante da Secretaria de Administração;~~
- ~~IX—um representante da Secretaria Processual;~~
- ~~X—um representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;~~
- ~~XI—um representante da Assessoria de Comunicação Social; e~~
- ~~XII—um representante da Coordenadoria Gestão de Pessoas.~~

~~§1º Os integrantes mencionados nos incisos I, II e III serão substituídos, em suas ausências, pelos seus respectivos substitutos.~~

~~§2º Os integrantes mencionados nos incisos IV a XII terão seus nomes indicados, por ato próprio da Secretaria Geral, após aprovação em reunião do CGCE para um mandato de 1 (um) ano, admitidas reconduções.~~

~~§3º Os integrantes mencionados nos incisos IV a XII serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, que serão indicados da mesma forma que os titulares.~~

~~§4º O integrante mencionado no inciso VII participará do Subcomitê, salvaguardadas a independência e a objetividade do papel da Auditoria Interna como órgão técnico de controle interno e assessoramento.~~

~~§5º A Secretaria de Gestão Estratégica e a Coordenadoria de Segurança e Transporte coordenarão, respectivamente, o processo de gestão de riscos e o processo de gestão da segurança institucional.” (NR)~~

~~Art. 10 O caput e §§1º e 2º do art. 11 da Portaria CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014 passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 11. Compete ao Presidente do CGCE e dos Subcomitês Estratégicos: (NR)”~~

~~“§1º A Secretaria de Gestão Estratégica, a Secretaria de Tecnologia da Informação, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, a Assessoria de Comunicação Social e a Coordenadoria de Segurança e Transporte exercerão, respectivamente, o fomento da atuação do CGCE, SETI, SEGP, SECOM e SERSI, assessorando o seu Presidente nas atribuições definidas no caput e~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~demais atividades necessárias ao seu funcionamento.~~

~~§ 2º O Presidente do CGCE e de seus Subcomitês Estratégicos poderá convocar membros e servidores para assessoramento técnico durante as suas reuniões, sem direito a voto.”
(NR)~~

~~Art. 11 Os art. 12 a 15 da Portaria CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 12. As reuniões do CGCE e de seus Subcomitês Estratégicos serão instaladas, no mínimo, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes. (NR)~~

~~Art. 13. As deliberações do CGCE e de seus Subcomitês Estratégicos serão tomadas pela maioria absoluta de seus integrantes. (NR)~~

~~Art. 14. O CGCE e seus Subcomitês Estratégicos reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada quadrimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente. (NR)~~

~~Art. 15. As atividades do CGCE e de seus Subcomitês Estratégicos serão exercidas preservando-se as competências da Secretaria Geral, da Presidência e do Plenário.” (NR)~~

~~Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília-DF, 24 de abril de 2018.~~

~~LUCIANO MARIZ MAIA~~